



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Castelândia

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 - FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 319/2004.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos artigos do Art.º 17, § 4º, da Lei nº 1.252, de 1967, e do Art.º 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura, em 16.11.04.

16.11.04. 18.11.04

Sandra Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. Planej.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar materiais de cobertura para a Capela Menino Jesus de Praga de Castelândia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU**, e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais próprios para cobertura da Capela Menino Jesus de Praga de Castelândia, sito à Praça Octavio Dias, a atual praça da Matriz, nesta cidade.

Art. 2º - O valor máximo autorizado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo controle fará através da Secretaria da Promoção Social, obedecendo-se às cautelas legais.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrá por conta de dotação própria do orçamento em vigor, podendo, se necessário, abrir crédito suplementar ou especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2004.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINA L. MOREIRA
Secr. Adm. Faz. e Planejamento

Eliene / proj lei doação igreja